

Poder Executivo

Governo do Estado

Antonio de Pádua Chagas Freitas
GovernadorHamilton Xavier
Vice-Governador

Secretário de Governo	Chefe do Gabinete Militar
MARCIAL DIAS PEQUENO	Cel. PM NEYSON REBOUÇAS
Secretário de Planejamento e	Procurador Geral do Estado
Coordenação Geral da	RAUL SOARES DE SA
Governadoria do Estado	Procurador Geral da Justiça
FRANCISCO MANOEL DE MELLO FRANCO	CLOVIS PAULO DA ROCHA

Secretários de Estado

Administração	Justiça
FRANCISCO MAURO DIAS	ERASMO MARTINS PEDRO
Agricultura e Abastecimento	Obras e Serviços Públicos
EDMUNDO CAMPOLLO COSTA	EMÍLIO IBRAHIM DA SILVA
Educação e Cultura	Saúde
ARNALDO NISKIER	SÍLVIO RUBENS BARBOSA DA CRUZ
Fazenda	Segurança Pública
HEITOR BRANDON SCHILLER	Gen. EDMUNDO ADOLPHO MURGEL
Indústria, Comércio e Turismo	Transportes
JÚLIO ALBERTO DE MORAES COUTINHO	ADHYR VELLOSO DE ALBUQUERQUE

Sumário

ASSUNTOS	PODER EXECUTIVO	BOLETIM DE PESSOAL
Leis	—	—
Decretos	1	14
Despachos do Governador	—	—
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado	4	15
Secretaria do Governo	4	14
Gabinete Militar	—	—
Secretarias de Estado		
de Administração	4	15
de Agricultura e Abastecimento	—	17
de Educação e Cultura	5	17
de Fazenda	6	19
de Indústria, Comércio e Turismo	7	19
de Justiça	10	19
de Obras e Serviços Públicos	10	19
de Saúde	—	19
de Segurança Pública	—	20
de Transportes	10	20
Procuradoria Geral do Estado	—	—
Procuradoria Geral da Justiça	—	20
Tribunal de Contas	—	—
Ministério Público Especial	—	—
Conselho de Contas dos Municípios	—	—
Avisos, Editais e Termos de Contratos	11	—

Atos do Poder Executivo

* DECRETO Nº 3.141, DE 22 DE ABRIL DE 1980

INTRODUZ, no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as alterações decorrentes da Resolução nº 07/80, do Senado Federal, e da revogação do Convênio ICM nº 44/76, de 7/12/76.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 2º do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercado - rias aprovado pelo Decreto nº 1.086, de 28/1/77, com as posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As alíquotas são:

I - nas operações internas e nas interestaduais 15% (quinze por cento) em 1980; 15,5% (quinze e meio por cento) em 1981; e 16% (dezesseis por cento) em 1982 e nos exercícios subsequentes;

II - nas operações de exportação, 13% (treze por cento) em 1980 e exercícios subsequentes;

III - para as operações interestaduais que destinem mercadorias a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização: 11% (onze por cento).

§ 1º - Nas operações de que trata o inciso III, promovidas nas Regiões Sudeste e Sul com destino às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a alíquota será:

1 - 10% (dez por cento) em 1980;

2 - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) em 1981; e

3 - 9% (nove por cento) em 1982 e exercícios subsequentes.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se o Estado do Espírito Santo integrante da Região Nordeste."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga dos os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22, §§ 4º e 5º do art. 119, e o art. 402 e seu parágrafo único, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto nº 1.086, de 28/1/77, e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1980

A. DE P. CHAGAS FREITAS
HEITOR BRANDON SCHILLER

* Omitido pela Superintendência de Imprensa Oficial, no Diário Oficial de 23/4/80.

DECRETO Nº 3.142, DE 23 DE ABRIL DE 1980

APROVA o Regimento Interno da Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.110, de 7/4/80,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ com o quadro anexo que o acompanha.

Art. 2º - A implantação da estrutura da FUNARJ far-se-á de forma gradual, mantidos os níveis salariais da FEMURJ e FUNTERJ, até que venha a ser implantado o Plano de Cargos e Salários da FUNARJ, atendidas as disponibilidades orçamentárias e com observância no Decreto nº 3.110, de 7/4/80, quando for o caso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1980

A. DE P. CHAGAS FREITAS
ARNALDO NISKIER

FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, instituída em virtude da Lei nº 291, de 10/12/79, com a denominação dada pela Lei número